



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Vereador Daniel Lima – PSB

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
INDICAÇÃO Nº 008 /2021

Senhor Presidente,

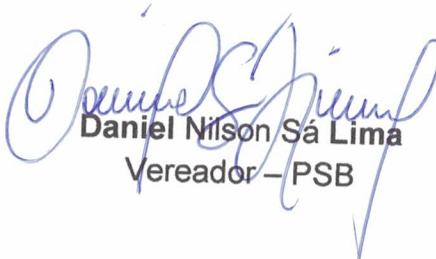
O vereador que subscreve esta proposição, INDICA, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, **QUE DETERMINE AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO A EXPEDIÇÃO DE PORTARIA CONCEDENDO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O RESPECTIVO VALOR DE VENCIMENTO AOS FISIOTERAPEUTAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE TRABALHAM NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADO AOS CUIDADOS DA SAÚDE HUMANA.**

Solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o art. 92 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

O inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegura como direito do trabalhador o adicional de remuneração para atividades insalubres. Esse direito está regulamentado no art. 189 do Decreto Lei nº 5452/1943. De acordo com a lei municipal 485/2007, além do vencimento padrão, poderá ser pago ao servidor, gratificações e adicionais (art. 73, inciso II) e o adicional de insalubridade será concedido, obedecendo os preceitos da referida lei. Os Fisioterapeutas e Auxiliares de Serviços Gerais que executam atividades que envolvem agentes biológicos, especificamente os que têm contato com pacientes e/ou material infecto-contagiantes, têm pleno direito de receberem o adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de maio de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

Recebido
04/05/21
21h:00
do Cel. Antonio U.